



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 467/95

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - COMAS, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CRIA A COORDENAÇÃO DE RECURSOS SOCIAIS, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

Povo de Paineiras, MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, em caráter permanente, como órgão Deliberativo do Sistema Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar a política de assistência social no Município e elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;

II - fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município, visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;

III - estabelecer padrões de atendimento a serem observados por entidades e organizações de assistência social subvencionados pelo município, acompanhando, avaliando e fiscalizando os serviços de assistência social por elas prestados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

à população;

IV - fixar critérios e/ou opinar sobre a concessão de subvenções às entidades prestadoras de assistência social;

V - decidir sobre a inscrição de entidades de assistência social nos termos do art. 9º, parágrafo 3º da Lei 8.742/93;

VI - opinar sobre a conveniência de órgãos de governo, federal, estadual ou municipal assinarem convênios com entidades públicas ou privadas de assistência social, do município, para melhor execução dos programas aprovados;

VII - propor critérios para a programação da proposta orçamentária anual do município no campo de assistência social;

VIII - acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos executados;

IX - manter intercâmbio com entidades similares de outros municípios, dos estados e da união;

X - promover a execução dos planos de enfrentamento da pobreza;

XI - promover a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

XII - promover a integração de pessoas ao mercado de trabalho;

XIII - promover a habilitação das pessoas portadoras de deficiências e promover sua integração à vida comunitária;

XIV - elaborar o seu regimento interno;

XV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

XVI - convocar ordinariamente, a cada ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado ao Departamento de Saúde e Assistência Social e Amparo ao Menor, terá a seguinte composição paritária:

I - quatro (4) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - quatro (4) representantes da sociedade;

Parágrafo primeiro - Cada titular do COMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

Parágrafo segundo - Somente será admitida a participação no COMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

Parágrafo terceiro - Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nomeados mediante indicação das respectivas entidades;

Parágrafo quarto - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, escolhidos naquelas áreas diretamente ligadas a assistência social, podendo ser servidor público ou não;

Parágrafo quinto - Os representantes da sociedade, serão escolhidos em Fórum próprio e específico para esse fim, através de representantes legítimos das entidades mencionadas no parágrafo segundo deste artigo;

Parágrafo sexto - O Presidente do COMAS será eleito entre os seus membros efetivos;

Parágrafo sétimo - O mandato dos membros do COMAS será de dois (2) anos, permitida a recondução por mais um período;

Parágrafo oitavo - O mandato dos membros do COMAS será exercido gratuitamente, sendo expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Ar. 4º - O COMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro será considerado como serviço público relevante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - os membros efetivos do COMAS serão substituídos, pelos seus respectivos suplentes, caso faltem motivo justificado, a três(3) reuniões consecutivas ou a seis(6) reuniões intercaladas, por um período de um(1) ano;

III - os membros do COMAS, representantes da sociedade, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito apresentada pelas entidades indicadoras, ao Prefeito Municipal e ao COMAS, resultante de decisão tomada através de um fórum específico para esse fim;

IV - Os membros do COMAS, representantes do Poder Executivo Municipal, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal, mediante comunicação por escrito ao COMAS.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O órgão de deliberação máxima do COMAS é o plenário;

Art. 6º - O COMAS reunir-se-á, com maioria simples de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou da maioria simples de seus membros;

Parágrafo primeiro - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de cinco(5) dias para as sessões ordinárias, e de vinte e quatro(24) horas para as sessões extraordinárias;

Parágrafo segundo - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros comparecentes, tendo o Presidente o voto do desempate;

Parágrafo terceiro - O Conselho utilizará da estrutura administrativa da Coordenação de Recursos Sociais para assessoramento, tanto em suas reuniões, quanto em todo apoio necessário para o seu funcionamento, servindo-lhe assim, como uma Secretaria Executiva;

Parágrafo quarto - Para o seu pleno funcionamento, o COMAS fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo;

Parágrafo quinto - as decisões do COMAS serão consubstanciadas em resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções, o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:

Dele



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Consideram-se colaboradores do COMAS, as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais, independente de sua representação no Conselho;

II - Poderão ser convidadas e/ou contratadas instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do COMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMAS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do COMAS, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - O COMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de noventa(90) dias após a promulgação da presente Lei.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 10 - Fica o Fundo Municipal de Assistência Social com o objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da assistência social, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e especialmente financiar a implementação de programas que visem o atendimento da população previstos nos incisos X a XIII do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único - Os programas de atendimento à infância e à adolescência, no que couber, também serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no caso de sua existência no município.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social e Amparo ao Menor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - São atribuições do Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social e amparo ao menor, além de outras especificadas em leis ou decretos:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com as políticas de aplicação de seus recursos e as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social, estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social;

II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do fundo em sintonia com o plano plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo, em conjunto com o Prefeito Municipal, observado estritamente o Plano Municipal de Assistência Social e suas prioridades estabelecidas através do COMAS;

VI - firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrativos pelo Fundo;

VII - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimento de serviços de assistência social que integram a rede municipal;

VIII - assinar cheques com o prefeito municipal relativo ao Fundo;

SEÇÃO II

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 13 - Constituirão receitas do Fundo:

I - as transferências do orçamento da Seguridade Social da União, do Estado e do Município;

II - os recursos financeiros do Município destinados ao custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

V - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a execução de impostos.

Parágrafo primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

Parágrafo segundo - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 14 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observados o plano plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentárias e o princípio da universalidade e do equilíbrio;

Parágrafo único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade;

Art. 15 - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 16 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 17 - A contabilidade terá escrituração própria e será feita no Órgão central de contabilidade da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo primeiro - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo segundo - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela legislação.

Parágrafo terceiro - As demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada;

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19 - Fica criada a Coordenação de Recursos, que será exercida por um servidor diretamente vinculado do Departamento de Saúde e Assistência Social e Amparo ao Menor, nomeado pelo Prefeito Municipal, diretamente subordinado ao mesmo Departamento e servirá de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, com a seguinte finalidade:

I - promover a mobilização dos recursos sociais existentes no Município, bem como estimular a criação de outros necessários à universalização dos direitos sociais;

II - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de assistência Social;

III - manter atualizado o cadastro de entidades e organizações de assistência social;

IV - instruir os pedido de inscrição de entidades de assistência social, segundo a regulamentação que rege a matéria;

V - instruir processos de pagamento de auxílio natalidade e funeral;

VI - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII - fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades conveniadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


VIII - proporcionar às entidades conveniadas ou subconveniadas orientação técnica quanto a aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

IX - instruir processos que visem a sustação da concessão de subvenções e auxílio a entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos;

X - executar as decisões do COMAS e outras que também lhe forem determinadas pelo Chefe do Departamento de Saúde e Assistência Social e Amparo ao Menor.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 461/95.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 11 de dezembro de 1.995.


JACI XAVIER DE VARGAS
PREFEITO MUNICIPAL